



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubatã

1

Terça-feira • 19 de Outubro de 2021 • Ano • Nº 3350

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ubatã publica:

- **Lei Municipal Nº 232/2021, De 18 De Outubro De 2021** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a Gratificação de Incentivo Financeiro Adicional – GIFA aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Vinicius do Vale Souza / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Rua Lauro de Freitas, nº 199 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: E6TLLI9HDAYHJDUGPRLZIQ

## Leis



Serviço Público Municipal

### **Prefeitura Municipal de Ubatã**

Estado da Bahia

**CNPJ 14.235.253/0001-9**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

#### **Lei Municipal nº 232/2021, de 18 de Outubro de 2021.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL – GIFA AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vinícius do Vale de Souza, Prefeito Municipal de Ubatã/BA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Gratificação de Incentivo Financeiro Adicional – GIFA, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e o fortalecimento de Políticas afetas à atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias.

**§1º** - A gratificação prevista do caput deste artigo é destinada exclusivamente às carreiras de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, nas condições desta Lei;

**§2º** - O valor integral da gratificação (100%) prevista do caput deste artigo, será o valor da última parcela adicional recebida no último trimestre do exercício financeiro pelo Ministério da Saúde, na forma do parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 8.474 de 22 de Junho de 2015 e da Lei Federal nº 12.994 de 17 de Julho de 2014, dividido pela quantidade de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE em Exercício no Município, limitado em todo caso ao piso salarial disposto na Lei Federal supra citada neste parágrafo;

**§3º** - O pagamento da gratificação prevista do caput será efetuado uma vez por ano no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada, conforme os critérios abaixo:

**a)** Para o (a) Agente de Combate as Endemias que cumprir com os indicadores estabelecidos pelas portarias do Ministério da Saúde propostas, e avaliadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Prefeito(a) Municipal considerando os seguintes critérios:

**I** – Percentual de imóveis trabalhados da área e ciclos concluídos conforme portaria Ministerial Vigente;

**II** – Atualização Cadastral da área através de reconhecimento Geográfico;

Rua Lauro de Freitas, nº 199 - Centro, Ubatã-BA - CEP.: 45.550-000



Serviço Público Municipal

## **Prefeitura Municipal de Ubatã**

Estado da Bahia

**CNPJ 14.235.253/0001-9**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

**III** – Participação em atividades de saúde de acordo com as atribuições da categoria.

**b)** Para o(a) Agente de Comunitário de Saúde que atingir os indicadores estabelecidos pelas portarias do Ministério da Saúde propostas, e avaliadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Prefeito(a) Municipal considerando os seguintes critérios:

**I** – Atualizações e/ou novos cadastros da população da área;

**II** – Participação em atividades de saúde de acordo com as atribuições da categoria.

**§4º** - O profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados não terão direito a gratificação.

**a)** Desvio de função – São origens dos desvios de função: transferência de unidade/órgão, transferência interna entre área/setor, situações resultantes de readaptação de função por laudo médico;

**b)** Afastamento e/ou Licenciados – Todos os Afastados e Licenças, Exceto licença maternidade e auxílio doença inferior a 180 (cento e oitenta dias) e licença prêmio;

**Art. 2º** - Caso ocorra a extinção do Programa de repasse do Governo Federal de incentivo financeiro adicional, a presente Lei será revogada;

**Parágrafo único** – Caso novos critérios para obtenção de recursos Federais e ou Estaduais, vinculado as atividades dos ACS e ACE exigidos pelo Ministério da Saúde esse deverá ser adicionado também como critério para a obtenção da GIFA disposta no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, e presente no orçamento público Municipal;

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a avaliação objetiva da presente Lei, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde e por representantes das categorias e aplicá-lo mediante Decreto.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022, considerando as disposições da LC 173/2020, revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ubatã – BA, em 18 de Outubro de 2021.

**VINÍCIUS DO VALE DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE UBATÃ-BA.**

Rua Lauro de Freitas, nº 199 - Centro, Ubatã-BA - CEP.: 45.550-000